



**UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES**

*Confederação Sindical Independente*

**USI**

*Filiada na C.E.S.I.  
(Confederação Europeia de  
Sindicatos Independentes)*

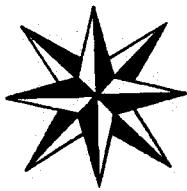
**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE TRABALHO,  
SEGURANÇA SOCIAL E  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

---

**“A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS”**

Sede: Av. Miguel Bombarda, 56 – 2º Esqº. – 1050-166 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@usi.pt

Delegação na Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt



**USI**  
Filial da C.E.S.I.  
(Confederação Europeia de  
Sindicatos Independentes)

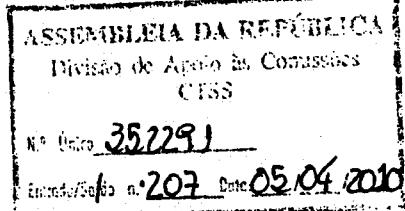
# UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

*Confederação Sindical Independente*

À Exma.  
Comissão de Trabalho, Segurança Social e  
Administração Pública  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

Lisboa, 30 de Março de 2010

Ref.º 85/10



**Assunto: Conselho Económico e Social.**

A USI é uma confederação sindical autónoma e independente orientando a sua acção pelos princípios do sindicalismo democrático, livre e independente, assumindo como bandeiras, na sua actividade social e laboral, a ética, a qualidade e seriedade no trabalho sindical, visando repôr a credibilidade do sindicalismo como função nobre na sociedade portuguesa.

A presente missiva visa abordar, novamente, a questão relativa à representação da USI na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, assunto que, pela sua relevância, actualidade e inaceitável bloqueio, urge apresentar e dar o devido conhecimento a V. Exas., com vista ao integral cumprimento da Constituição da República e da Lei, conforme inclusivamente a OIT – Organização Internacional de Trabalho oportunamente determinou e que, todavia, persiste sem o devido cumprimento.

Nessa medida, solicitamos a V. Exas. se dignem agendar audiência com esta Confederação Sindical, com vista a que possamos apresentar as nossas posições quanto ao sobredito assunto.

Na expectativa da breve resposta de V. Exas., subscrevemo-nos, com elevada consideração.

O Conselheiro Coordenador

**"A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS"**

Sede: Av. Miguel Bombarda, 56 – 2º Esq. – 1050-166 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – [www.usi.pt](http://www.usi.pt) – e-mail: [usi@usi.pt](mailto:usi@usi.pt)  
Delegação na Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esq. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: [funchal@usi.pt](mailto:funchal@usi.pt)

## Eduardo Oliveira

---

**De:** Rosa Neves [rosa@snqtb.pt]  
**Enviado:** terça-feira, 25 de Janeiro de 2011 14:06  
**Para:** eduardo.oliveira@snqtb.pt  
**Assunto:** FW: Pedido de audiência  
**Anexos:** Pedido de audiência.pdf

**De:** João Pereira da Silva [mailto:Joao.Silva@ar.parlamento.pt] **Em nome de** Comissão 11ª - CTSSAP XI  
**Enviada:** segunda-feira, 24 de Janeiro de 2011 16:19  
**Para:** rosa@snqtb.pt  
**Assunto:** Pedido de audiência

**Exmos. Senhores da União dos Sindicatos Independentes,**

Encarrega-me a Exma. Senhora Deputada **Maria José Gamboa**, coordenadora da referida audiência, de convocar VV. Exas. para a audiência solicitada, referente ao assunto em epígrafe, a realizar amanhã, pelas **18H30**, na **Sala 4**, nesta Assembleia da República.

Agradece-se, desde já, a confirmação da presença e a indicação dos elementos e respectivas funções dessa entidade que vão estar presentes, com a maior brevidade possível.

Com os melhores cumprimentos,

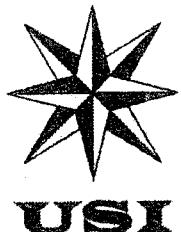


**João Silva**  
**Adjunto Parlamentar Principal**  
**Divisão de Apoio às Comissões**  
**Secretário da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública (CTSSAP)**  
Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa

Telefone directo: (+351) 213 919 830      Extensão: 11830

Email: [joao.silva@ar.parlamento.pt](mailto:joao.silva@ar.parlamento.pt)

 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir esta mensagem



## UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

*Confederação Sindical Independente*

Filiada na C.E.S.I.  
(Confederação Europeia de  
Sindicatos Independentes)

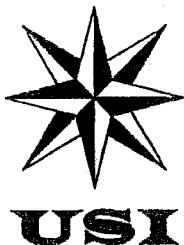
## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

---

"A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS"

Sede: Av. Miguel Bombarda, 56 - 2º Esqº. - 1050-166 Lisboa - Tel./Fax: 21 796 35 83 - www.usi.pt - e-mail: usi@usi.pt

Delegação na Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. - 9000-503 Funchal - Tel./Fax: 291 235 195 - e-mail: funchal@usi.pt



Filiada na C.E.S.I.  
(Confederação Europeia de  
Sindicatos Independentes)

# UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

*Confederação Sindical Independente*

Exmo. Senhor  
Dr. José Albino da Silva Peneda  
Mui Ilustre Presidente do  
Conselho Económico e Social  
Rua João Bastos, n.º 8  
1449-016 LISBOA

Lisboa, 30 de Março de 2010

Ref.ª 84/10

**Assunto: Apresentação de cumprimentos. Conselho Económico e Social.**

A USI é uma confederação sindical autónoma e independente orientando a sua acção pelos princípios do sindicalismo democrático, livre e independente, assumindo como bandeiras, na sua actividade social e laboral, a ética, a qualidade e seriedade no trabalho sindical, visando repôr a credibilidade do sindicalismo como função nobre na sociedade portuguesa.

Considerando que V. Exa. assumiu, recentemente, a alta missão e responsabilidades que lhe cabem enquanto Presidente do Conselho Económico e Social, cabe à União dos Sindicatos Independentes apresentar os seus cumprimentos a V. Exa., manifestando os seus votos do maior sucesso em tão distinta e complexa missão.

Nessa medida, solicitamos a V. Exa. se digne agendar audiência com esta Confederação Sindical, com vista a que possamos reiterar pessoalmente a V. Exa. os nossos cumprimentos.

**"A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS"**

Sede: Av. Miguel Bombarda, 56 – 2º Esqº. – 1050-166 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@usi.pt  
Delegação na Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt



# UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

*Confederação Sindical Independente*

Filiada na C.E.S.I.  
(Confederação Europeia de  
Sindicatos Independentes)

Igualmente, visamos abordar, na sobredita audiência, a questão relativa à representação da USI na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, assunto que, pela sua relevância, actualidade e inaceitável bloqueio, urge apresentar e dar o devido conhecimento a V. Exa., com vista ao integral cumprimento da Constituição da República e da Lei, conforme inclusivamente a OIT – Organização Internacional de Trabalho oportunamente determinou e que, todavia, persiste sem o devido cumprimento.

Na expectativa da breve resposta de V. Exa., subscrevemo-nos, com elevada consideração.

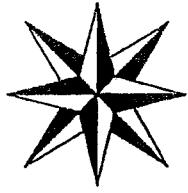
**O Conselho Coordenador**

---

**“A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS”**

Sede: Av. Miguel Bombarda, 56 – 2º Esqº. – 1050-166 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@usi.pt

Delegação na Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt



**USI**

Filiada na C.E.S.I.  
(Confederação Europeia de  
Sindicatos Independentes)

# UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

*Confederação Sindical Independente*

Exmo. Senhor  
Dr. José Albino da Silva Peneda  
Mui Ilustre Presidente do  
Conselho Económico e Social  
Rua João Bastos, n.º 8  
1449-016 LISBOA

Lisboa, 17 de Junho de 2010

Ref.ª 95/10

**Assunto: Apresentação de cumprimentos. Conselho Económico e Social.**

Relativamente ao assunto em epígrafe, na sequência da nossa carta de 30 de Março p.p., com a Ref.ª 84/10 e dado que a reunião oportunamente agendada não se realizou, por motivos imprevistos, solicitamos reiteradamente a V. Exa. se digne agendar audiência com esta Confederação Sindical, com vista a que possamos apresentar pessoalmente a V. Exa. os nossos cumprimentos e a abordar a representação da USI na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social.

Na expectativa da urgente resposta de V. Exa., subscrevemo-nos, com elevada consideração.

O/Conselho Coordenador

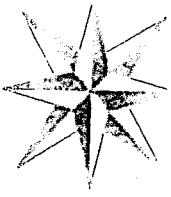
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Henrique Pires da Silveira".

---

"A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS"

Sede: Av. Miguel Bombarda, 56 – 2º Esqº. – 1050-166 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@usi.pt

Delegação na Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt



**USI**

Filiada na CESI  
(Confédération Européenne de  
Sindicatos Independentes)

A

Sua Excelência a  
Ministra do Trabalho e da  
Solidariedade Social  
Praça de Londres, 2 – 16.º  
1049-056 LISBOA

Lisboa, 30 de Março de 2010

Ref.<sup>a</sup> 83/10

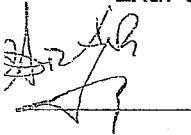
**Assunto: Apresentação de cumprimentos. Conselho Económico e Social.**

Excelência,

A USI é uma confederação sindical autónoma e independente orientando a sua acção pelos princípios do sindicalismo democrático, livre e independente, assumindo como bandeiras, na sua actividade social e laboral, a ética, a qualidade e seriedade no trabalho sindical, visando repôr a credibilidade do sindicalismo como função nobre na sociedade portuguesa.

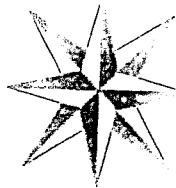
Considerando que V. Exa. assumiu, recentemente, a alta missão e responsabilidades que lhe cabem enquanto Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, cabe à União dos Sindicatos Independentes apresentar os seus cumprimentos a V. Exa., manifestando os seus votos do maior sucesso em tão distinta e complexa missão.

Nessa medida, solicitamos a V. Exa. se digne agendar audiência com esta Confederação Sindical, com vista a que possamos reiterar pessoalmente a V. Exa. os nossos cumprimentos.

  
“A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS”

Sede: Av. Miguel Bombarda, 56 – 2º Esqº. – 1050-166 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@usi.pt

Delegação na Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt



**USI**

Filiada na CESI  
(Confederação Europeia de  
Sindicatos Independentes)

Igualmente, visamos abordar, na sobredita audiência, a questão relativa à representação da USI na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, assunto que, pela sua relevância, actualidade e inaceitável bloqueio, urge apresentar e dar o devido conhecimento a V. Exa., com vista ao integral cumprimento da Constituição da República e da Lei, conforme inclusivamente a OIT – Organização Internacional de Trabalho oportunamente determinou e que, todavia, persiste sem o devido cumprimento.

Na expectativa da breve resposta de V. Exa., subscrevemo-nos, com elevada consideração.

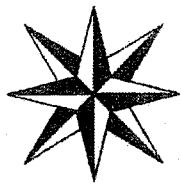
O Conselho Coordenador

---

"A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS"

Sede: Av. Miguel Bombarda, 56 – 2º Esqº. – 1050-166 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@usi.pt

Delegação na Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt



**USI**

Filiada na C.E.S.I.  
(Confederação Europeia de  
Sindicatos Independentes)

## **UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES**

*Confederação Sindical Independente*

# **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO**

---

"A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS"

Sede: Av. Miguel Bombarda, 56 - 2º Esqº - 1050-166 Lisboa - Tel./Fax: 21 796 35 83 - www.usi.pt - e-mail: usi@usi.pt  
Delegação na Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº - 9000-503 Funchal - Tel./Fax: 291 235 195 - e-mail: funchal@usi.pt



O PROVEDOR DE JUSTIÇA

17 JAN 2006 \* 000972

Exm.<sup>o</sup> Senhor

Dr. Américo de Castro Botelho  
Rua de Campolide, 55, 2.<sup>o</sup> Dt.<sup>o</sup>  
1070-026 LISBOA

Vossa Ref.<sup>a</sup>

Vossa Comunicação

2005.11.09

Nossa Ref.<sup>a</sup>

Proc. R-1374/04 (46)

*Assunto: União dos Sindicatos Independentes. Composição do Conselho Económico e Social e da Comissão Permanente de Concertação Social. Recomendação da OIT.*

Na sequência do meu anterior ofício sobre o assunto referido em epígrafe, enviado a V.<sup>o</sup> Ex.<sup>o</sup> em 14 de Dezembro p.p., informo V.<sup>o</sup> Ex.<sup>o</sup> que, de acordo com uma comunicação que ora me foi enviada pelo Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, estaria o Governo neste momento a providenciar no sentido de ser dado seguimento às orientações expressas na Recomendação da OIT em causa.

Estando o assunto expressamente a ser objecto de medida legislativa, não se afigura pertinente a ponderação de outras diligências, que pelas mesmas sempre se mostrariam prejudicadas.

Apresento a V.<sup>o</sup> Ex.<sup>o</sup> os meus melhores cumprimentos,

H. Nascimento Rodrigues

## Case(s) No(s). 2334, Report No. 337 (Portugal): Complaint against the Government of Portugal presented by the Union of Independent Trade Unions (USI)

Description:(Freedom of Association Case)

Country:(Portugal)

Report:337

Case number:2334

Subject classification: Freedom of Association

Document:(Vol. LXXXVIII, 2005, Series B, No. 2)

Sitting:2

Type:SINGLE

Phase:DEF \* definitive conclusions

Display the document in: French Spanish

Document No. (ilolex): 0320053372334

COMPLAINANT

1. Union of Independent Trade Unions (USI)

### Introduction

Allegations: The complainant objects to its exclusion from the Economic and Social Council (CES) and the Permanent Commission for Social Partnership (CPCS), along with the legislative provisions that mention by name the trade unions which are members of these bodies

1202. The complaint is contained in a communication from the Union of Independent Trade Unions (USI) dated 10 March 2004.

1203. The Government sent its observations in a communication dated 9 February 2005.

1204. Portugal has ratified the Freedom of Association and Protection of the Right to Organise Convention, 1948 (No. 87), and the Right to Organise and Collective Bargaining Convention, 1949 (No. 98).

### Background

#### A. The complainant's allegations

1205. In its communication of 10 March 2004, the Union of Independent Trade Unions (USI) states that it currently brings together eight trade union organizations from various sectors of the economy (banking, energy, telecommunications, healthcare, public works and railways) across the whole country, representing some 50,000 workers. The USI states that it constitutes a confederation which is significantly representative within the national arena.

1206. The USI objects to its exclusion from the Economic and Social Council (CES) and the Permanent Commission for Social Partnership (CPCS), which are national bodies for social partnership. The complainant states that act no. 108/91 of 17 August expressly provides for the presence of three representatives of the General Confederation of Portuguese Workers (CGTP-IN) and three representatives of the General Union of Workers (UGT) on the CPCS, and states that eight representatives of representative workers' organizations shall participate in the CES.

1207. The USI states that it has attempted, through consultations with all the

parliamentary groups, to have Act No. 108/91 of 17 August amended to delete the express reference to the CGTP-IN and the UGT, allowing other confederations access to the Permanent Commission for Social Partnership (CPCS), but that it has not succeeded.

1208. Specifically, the USI states the following with regard to the content of Act No. 108/91 of 17 August: (1) section 3.1(d) states that eight representatives of representative workers' organizations, appointed by their respective confederations, which for this purpose shall be selected by the chairman of the CES, shall be members of the CES; (2) section 6.1(c) states that the CPCS shall be one of the constituent bodies of the CES and that its mandate shall be to promote dialogue and cooperation between the social partners and to contribute to developing policies on prices and incomes, employment and vocational training; and (3) section 6.2(ii) and (iii) states that the CPCS shall include three management-level representatives of the CGTP-IN, one of whom shall be the coordinator, and three management-level representatives of the UGT, including its general secretary.

1209. Lastly, the complainant states that, bearing in mind the fact that it is a representative trade union confederation, it is entitled to be included in the CES and CPCS, but that this is prevented by Act No. 108/91 in the case of the CPCS and, in the case of the CES, by a lack of invitation from the chairman. According to the USI, this exclusion violates freedom of association and involves a restriction which contravenes the provisions of Convention No. 87.

#### B. The Government's reply

1210. In its communication of 24 January 2005, the Government states, with regard to membership of the Permanent Commission for Social Partnership (CPCS), that the complainant's statement does not reflect the provisions of current legislation. In fact, Act No. 12/2003 of 20 May amended section 9.2 of Act No. 108/91 of 17 August and established the following composition for the CPCS: four Government members appointed by the Prime Minister's office; two management-level representatives of the General Confederation of Portuguese Workers (CGTP-IN); two management-level representatives of the General Union of Workers (UGT); the president of the Confederation of Portuguese Agriculture Workers; the president of the Confederation of Commerce and Services of Portugal; the president of the Portuguese Confederation of Industry; and the president of the Portuguese Confederation of Tourism.

1211. According to the Government, no guarantee of participation in social partnership bodies is included in Convention No. 87.

1212. With regard to the composition of the Economic and Social Council (CES), the Government states that, among others, there are eight representatives of representative workers' organizations on the Council. These representatives are appointed by representatives of the CPCS, and the posts are given to four representatives of the CGTP-IN and four representatives of the UGT.

1213. The Government states that the selection of trade union confederations to be represented on the CPCS, and consequently the CES, is based on their respective representativity. According to the Government, the CGTP-IN and the UGT are the most representative confederations within the Portuguese trade union structure. The Government states that the USI only represents trade unions, and not federations or unions thereof.

1214. The mandate of the CES and CPCS covers the whole country and all sectors of activity. The generic mandate of the CES is determined by the Constitution and Act No. 108/91 of 17 August. It exists for consultation and cooperation in the area of economic and social policy and participates in drawing up proposals for socio-economic development. The CPCS is responsible for promoting dialogue and cooperation between the social partners and contributing to developing policies on prices and incomes, employment and vocational training. Bearing in mind the mandates of these two institutions, one of the criteria for judging the representativity of workers' organizations for the purpose of participation must be linked to how much of the country and which sectors of activity they cover.

1215. The Government states that national legislation does not expressly mention the objective criteria used to determine the representativity of the workers' and employers' organizations which are members of the CES or CPCS. Despite this, the Government states that there are objective criteria which allow the representativity of the USI to be assessed and compared with that of the CGTP-IN and the UGT. The Government states that: (1) the CGTP represents 45.6 per cent of the Portuguese trade union structure, the UGT 14.2 per cent and the USI 2.6 per cent. The remaining trade union associations do not belong to representative confederations that would enable them to be represented on the CES and CPCS; (2) according to the information available, the USI represents some 18,120 workers. The CGTP and UGT have not reported the number of workers whom they represent, but the area of the country which they cover can be determined by taking into account the number of agreements concluded by these organizations; (3) the unions which constitute the USI are made up of workers in the sectors of gas, water and electricity production and distribution, transport, storage and communications, financial activities, healthcare (administrative workers) and social action; (4) between 1997 and 2004, 2,712 collective agreements were concluded: 1,174 by associations belonging to the CGTP-IN, 1,028 by associations belonging to the UGT, 385 by associations belonging to both the CGTP-IN and the UGT, 63 by associations belonging to the USI and 62 by other associations; (5) all workers' organizations are entitled to participate in preparing labour legislation at the public consultation stage, whether or not they are represented on the CES and CPCS. The CGTP-IN has done so on 14 occasions, the UGT on 11 and the USI on two; (6) with regard to the level of national coverage, according to their statutes, the USI and its member unions cover the whole country, the CGTP-IN covers the whole country and also has several member unions specifically covering the autonomous regions of the Azores and Madeira, and the UGT covers the whole country and has several member unions which cover the autonomous region of the Azores; (7) with regard to sectors of activity covered, the USI only covers gas, water and electricity production and distribution, transport, storage and communications, financial activities with the exception of insurance, and administrative workers in the healthcare sector. The CGTP-IN and UGT cover all sectors of activity.

1216. Lastly, the Government states that, in accordance with the principles of the Committee on Freedom of Association, Portuguese legislation guarantees less representative organizations many rights to defend their members (for example, concluding collective agreements, carrying out union activities at enterprises, taking strike action, participating in the preparation of labour legislation, etc.).

## Conclusions

### C. The Committee's conclusions

1217. The Committee observes that the complainant alleges that, although it is a significantly representative confederation at national level, it is prevented from participating in the Economic and Social Council (CES) and the Permanent Commission for Social Partnership (CPCS). The Committee further observes that the complainant objects to the provisions of Act No. 108/91 of 17 August which mention by name the trade union organizations which are members of these bodies.

1218. The Committee notes the Government's statements that: (1) the selection of the trade union confederations CGTP-IN and UGT to be represented on the CPCS, and consequently the CES, is based on their respective representativity; (2) the CGTP-IN and the UGT are the most representative confederations within the Portuguese trade union structure (the Government includes information in this regard on the number of members, collective agreements signed, area of the country and sectors of activity covered, etc.); (3) national legislation does not expressly mention the objective criteria used to determine the representativity of the workers' and employers' organizations which are members of the CES or CPCS, but despite this there are objective criteria which allow the representativity of the USI to be assessed and compared with that of the CGTP-IN and the UGT; and (4) Portuguese legislation guarantees less representative organizations many rights to defend their members (for example, concluding collective agreements, carrying out union activities at enterprises, taking strike action, participating in the preparation of labour legislation, etc.). The Committee also notes that, according to the Government, the CGTP-IN represents 45.6 per cent of the Portuguese trade union structure, the UGT 14.2 per cent and the USI 2.6 per cent.

1219. Firstly, the Committee notes that, according to the information submitted by the Government, the trade union organizations CGTP-IN and UGT are more representative than the USI (although the Government does not give the number of workers affiliated to the CGTP-IN or UGT, the number of agreements concluded by these organizations is markedly higher than those concluded by the USI). In this regard, the Committee recalls that "the mere fact that the law of a country draws a distinction between the most representative trade union organizations and other trade union organizations is not in itself a matter for criticism. Such a distinction, however, should not result in the most representative organizations being granted privileges extending beyond that of priority in representation, on the ground of their having the largest membership, for such purposes as collective bargaining or consultation by governments, or for the purpose of nominating delegates to international bodies. In other words, this distinction should not have the effect of depriving trade union organizations that are not recognized as being among the most representative of the essential means for defending the occupational interests of their members, for organizing their administration and activities and formulating their programmes, as provided for in Convention No. 87" (see Digest of decisions and principles of the Freedom of Association Committee, 4th edition, 1996, para. 309). The Committee therefore considers that the selection in practice of the CGTP-IN and the UGT to be members of the social consultation and cooperation bodies (CES and CPCS) as the most representative organizations, according to the information and figures given by the Government, does not violate the principles of freedom of association. The Committee further considers that neither does the exclusion of the USI from these bodies violate these principles, given its low representativity.

1220. However, bearing in mind the Government's statement that national legislation does not expressly mention the objective criteria used to determine the representativity of workers' and employers' organizations, the Committee considers that this could give rise to a conflict situation in the future if a workers' organization achieves the same or

higher representativity as that enjoyed by the CGTP-IN or the UGT. In this regard, the Committee recalls that it has underlined, on numerous occasions, that pre-established, precise and objective criteria for the determination of the representativity of workers' and employers' organizations should exist in the legislation and such a determination should not be left to the discretion of governments (see Digest, op. cit., para. 315). This being the case, the Committee requests the Government to determine, in consultation with the most representative workers' and employers' organizations, predetermined, precise and objective criteria to evaluate the representativity and independence of workers' and employers' organizations, and that the legislation is modified so that there is no mention by name of the workers' organizations (CGTP-IN and UGT) which shall be members of the CES and CPCS, restricting itself to stating the above criteria, in order to enable representativity to be re-examined if necessary.

1221. The Committee draws the attention of the Committee of Experts on the Application of Conventions and Recommendations to the legislative aspects of the case.

## Recommendations

### The Committee's recommendations

1222. In the light of its foregoing conclusions, the Committee invites the Governing Body to approve the following recommendations:

(a) The Committee requests the Government to determine, in consultation with the most representative workers' and employers' organizations, predetermined, precise and objective criteria to evaluate the representativity and independence of workers' and employers' organizations, and that the legislation is modified so that there is no mention by name of the workers' organizations (CGTP-IN and UGT) which shall be members of the CES and CPCS, restricting itself to stating the above criteria in order to enable representativity to be re-examined if necessary.

(b) The Committee draws the attention of the Committee of Experts on the Application of Conventions and Recommendations to the legislative aspects of the case.

## Cross references

Conventions: (C087) Freedom of Association and Protection of the Right to Organise Convention, 1948

Conventions: (C098) Right to Organise and Collective Bargaining Convention, 1949

Digest reference: 1996\_04\_04

---

[ILO Home](#) [NORMES home](#) [ILOLEX home](#) [Universal Query](#) [NATLEX](#)

For further information, please contact the International Labour Standards Department (NORMES) by email:

[infonorm@ilo.org](mailto:infonorm@ilo.org)

Copyright © 2006 International Labour Organization (ILO)

[Disclaimer](#)

[webinfo@ilo.org](mailto:webinfo@ilo.org)

## Cas No(s). 2334, Rapport No. 337 (Portugal): Plainte contre le gouvernement du Portugal présentée par l'Union des syndicats indépendants (USI)

Description:(Cas de la liberté syndicale)

Pays:(Portugal)

RAPPORT:337

CAS:2334

Document:(Vol. LXXXVIII, 2005, Série B, No. 2)

SEANCE:2

Type:INDIVIDUEL

Phase:DEF \* conclusions définitives

PLAIGNANT

1. Union des syndicats indépendants (USI)

### Introduction

Allégations: L'organisation plaignante conteste son exclusion du Conseil économique et social (CES) et de la Commission permanente de concertation sociale (CPCS), ainsi que les dispositions législatives mentionnant le nom des organisations syndicales faisant partie desdits organismes.

1202. La plainte figure dans une communication de l'Union des syndicats indépendants (USI) en date du 10 mars 2004.

1203. Le gouvernement a envoyé ses observations dans une communication datée du 9 février 2005.

1204. Le Portugal a ratifié la convention (no 87) sur la liberté syndicale et la protection du droit syndical, 1948, et la convention (no 98) sur le droit d'organisation et de négociation collective, 1949.

### ANTECEDENTS A. Allégations de l'organisation plaignante

1205. Dans sa communication du 10 mars 2004, l'Union des syndicats indépendants (USI) indique qu'elle regroupe actuellement huit organisations syndicales de différents secteurs de l'économie (banque, énergie, télécommunications, santé, travaux publics, chemins de fer) sur l'ensemble du territoire national, et qu'elle représente 50 000 travailleurs environ. L'USI affirme qu'elle constitue au niveau national une confédération largement représentative.

1206. L'USI conteste son exclusion du Conseil économique et social (CES) et de la Commission permanente de concertation sociale (CPCS), organismes nationaux de concertation sociale. L'organisation plaignante signale que la loi no 108/91 du 17 août prévoit expressément la présence de trois représentants de la Confédération générale des travailleurs portugais - Intersyndicale nationale (CGTP-IN) et de trois représentants de l'Union générale des travailleurs (UGT) au sein de la CPCS et dispose, pour ce qui est du CES, que huit représentants d'organisations représentatives de travailleurs doivent en faire partie.

1207. L'USI indique qu'elle a entamé des démarches auprès de tous les

groupes parlementaires afin que soit modifiée la loi no 108/91 du 17 août en vue de supprimer la mention expresse de la CGTP-IN et de l'UGT, ce qui permettrait à d'autres confédérations d'avoir accès à la Commission permanente de concertation sociale (CPCS), mais en vain.

1208. Concrètement, l'USI fournit les éléments d'information suivants en ce qui concerne la teneur de la loi no 108/91 du 17 août: 1) l'article 3, alinéa 1 d), dispose que le CES doit comporter huit représentants des organisations représentatives des travailleurs, désignés par les confédérations respectives et convoqués à cet effet par le président du CES; 2) l'article 6, alinéa 1 c), dispose que la Commission permanente de concertation sociale constitue l'un des organismes faisant partie du CES et qu'elle a pour tâche de promouvoir le dialogue et la concertation entre les partenaires sociaux, de contribuer à l'élaboration des politiques de revenus et de prix, de l'emploi et de la formation professionnelle; et 3) l'article 6, alinéa 2, ii) et iii), dispose que la CPCS comptera trois hauts représentants de la CGTP-IN, dont l'un sera coordonnateur, et trois hauts représentants de l'UGT, dont son secrétaire général.

1209. Enfin, l'organisation plaignante indique que, étant une confédération syndicale représentative, elle a le droit de faire partie du CES et de la CPCS, mais qu'elle en est empêchée par la loi dans le cas de la CPCS et par le fait que le président ne l'a pas convoquée dans le cas du CES. Selon l'USI, cette exclusion constitue une violation de la liberté syndicale et entraîne une restriction qui n'est pas conforme aux dispositions de la convention no 87.

## B. Réponse du gouvernement

1210. Dans sa communication du 24 janvier 2005, le gouvernement indique, au sujet de la composition de la Commission permanente de concertation sociale (CPCS), que les allégations de l'organisation plaignante ne correspondent plus aux dispositions de la législation en vigueur. En effet, la loi no 12/2003 du 20 mai, qui a modifié l'alinéa 2 de l'article 9 de la loi no 108/91 du 17 août, a déterminé de la façon suivante la composition de la CPCS: quatre membres du gouvernement désignés par le bureau du Premier ministre; deux représentants de haut niveau de la Confédération générale des travailleurs portugais - Intersyndicale nationale (CGTP-IN); deux représentants de haut niveau de l'Union générale des travailleurs (UGT); le président de la Confédération des agriculteurs portugais; le président de la Confédération du commerce et des services du Portugal; le président de la Confédération de l'industrie portugaise, et le président de la Confédération du tourisme portugais.

1211. Selon le gouvernement, la garantie de participer à des organismes de concertation sociale n'est pas prévue dans la convention no 87.

1212. En ce qui concerne la composition du Conseil économique et social (CES), le gouvernement indique que cet organisme compte notamment huit représentants des organisations de travailleurs représentatives. Ces représentants sont désignés par les représentants de la CPCS, de sorte que ces huit postes sont attribués à quatre représentants de la CGTP-IN et à quatre représentants de l'UGT.

1213. Le gouvernement signale que la désignation des confédérations syndicales représentées au sein de la CPCS et par conséquent du CES est fondée sur leur représentativité respective. Selon le gouvernement, la CGTP-IN et l'UGT sont les confédérations les plus représentatives dans le monde syndical portugais. Le gouvernement indique que l'USI ne représente que des syndicats et non des fédérations ou des unions.

1214. Les domaines de compétence du CES et de la CPCS couvrent l'ensemble du territoire national et tous les secteurs d'activité. La compétence du CES est définie de manière générale dans la Constitution de la République et dans la loi no 108/91 du 17 août. Il s'agit d'un organe de consultation et de concertation dans le domaine de la politique économique et sociale, qui participe à l'élaboration de propositions en vue du développement économique et social. Il appartient à la CPCS de promouvoir le dialogue et la concertation entre les partenaires sociaux et de contribuer à l'établissement des politiques de revenus et de prix, de l'emploi et de la formation professionnelle. Compte tenu des compétences de ces institutions, l'un des critères retenus pour comparer la représentativité des organisations de travailleurs aux fins de leur participation est leur degré d'implantation dans le pays et dans les secteurs d'activité.

1215. Le gouvernement déclare que la législation nationale ne mentionne pas expressément des critères objectifs en vue de déterminer la représentativité des organisations d'employeurs et de travailleurs membres du CES et de la CPCS. Le gouvernement affirme toutefois qu'il existe des critères objectifs permettant d'apprécier la représentativité de l'USI et de la comparer à celle de la CGTP-IN et de l'UGT. Il indique que: 1) dans le mouvement syndical portugais, le taux de représentativité de la CGTP est de 45,6 pour cent, celui de l'UGT de 14,2 pour cent et celui de l'USI de 2,6 pour cent. Les autres associations syndicales (37,7 pour cent) ne sont pas membres de confédérations représentatives leur permettant de faire partie du CES et de la CPCS; 2) selon les informations disponibles, l'USI représente 18 120 travailleurs. Les organisations CGTP et UGT n'ont pas communiqué le nombre de travailleurs qu'elles représentent mais le degré d'implantation de ces organisations peut être évalué en fonction du nombre de conventions conclues par ces organisations; 3) les syndicats affiliés à l'USI regroupent des travailleurs des secteurs de la production et de la distribution de l'électricité, du gaz et de l'eau, des transports, du commerce et des communications, des activités financières, de la santé (travailleurs administratifs) et de l'action sociale; 4) entre 1997 et 2004, 2 712 conventions collectives ont été conclues: 1 174 par les associations affiliées à la CGTP-IN, 1 028 par celles qui sont affiliées à l'UGT, 385 par les associations affiliées à la CGTP-IN et à l'UGT, 63 par les associations affiliées à l'USI et 62 par d'autres associations; 5) toutes les organisations de travailleurs sont en droit de participer à l'élaboration de la législation du travail pendant la phase de consultation, qu'elles soient ou non représentées au sein du CES ou de la CPCS. La CGTP-IN y a été associée à 14 reprises, l'UGT à 11 reprises et l'USI à deux reprises; 6) en ce qui concerne le niveau d'implantation nationale, conformément à son statut, l'USI et les syndicats qui lui sont affiliés couvrent l'ensemble du territoire national, la CGTP-IN couvre également le territoire et quelques-unes des associations qui lui sont affiliées couvrent spécifiquement les régions autonomes des Açores et de Madère, et l'UGT couvre le territoire national, alors que quelques syndicats

qui lui sont affiliés couvrent la région autonome des Açores; 7) pour ce qui est des secteurs d'activité visés, l'USI ne couvre que ceux de la production et de la distribution d'électricité et de gaz, des transports et des communications, des activités financières à l'exception des assurances et le personnel administratif du secteur de la santé. La CGTP-IN et l'UGT couvrent l'ensemble des secteurs d'activité.

1216. Enfin, le gouvernement indique que, conformément aux principes du Comité de la liberté syndicale, la législation portugaise garantit aux organisations moins représentatives l'exercice de nombreux droits pour la défense de leurs adhérents (par exemple, ceux de conclure des conventions collectives, d'exercer des activités syndicales dans l'entreprise, de déclarer la grève, de participer à l'élaboration de la législation du travail, etc.).

## Conclusions

### C. Conclusions du comité

1217. Le comité observe que, selon l'organisation plaignante, bien qu'elle constitue au niveau national une confédération largement représentative, il lui est interdit de faire partie du Conseil économique et social (CES) et de la Commission permanente de concertation sociale (CPCS). En outre, le comité observe que l'organisation plaignante conteste les dispositions de la loi no 108/91 du 17 août qui mentionne le nom des organisations syndicales faisant partie desdits organismes.

1218. Le comité prend note des différents arguments avancés par le gouvernement: 1) la désignation des confédérations syndicales CGTP-IN et UGT, représentées au sein de la CPCS et en conséquence du CES, repose sur leur représentativité respective; 2) la CGTP-IN et l'UGT sont les confédérations les plus représentatives dans le monde syndical portugais (le gouvernement communique à cet égard des informations sur le nombre d'adhérents, de conventions collectives conclues, la couverture au niveau national et par secteur d'activité, etc.); 3) la législation nationale ne mentionne pas expressément des critères objectifs permettant de déterminer la représentativité des organisations d'employeurs et de travailleurs membres du CES et de la CPCS, mais il existe néanmoins des critères objectifs permettant d'apprécier la représentativité de l'USI et de la comparer à celle de la CGTP-IN et de l'UGT; 4) la législation portugaise garantit aux organisations moins représentatives l'exercice de nombreux droits pour la défense de leurs adhérents (par exemple, ceux de conclure des conventions collectives, d'exercer des activités syndicales dans l'entreprise, de déclarer la grève, de participer à l'élaboration de la législation du travail, etc.). Le comité note également que, selon le gouvernement, le taux de représentation de la CGTP-IN dans le mouvement syndical portugais est de 45,6 pour cent, celui de l'UGT de 14,2 pour cent et celui de l'USI de 2,6 pour cent.

1219. Le comité observe en premier lieu que, selon les informations communiquées par le gouvernement, les organisations syndicales CGTP-IN et UGT sont plus représentatives que l'USI (bien que le nombre de travailleurs membres de la CGTP-IN et de l'UGT ne soit pas communiqué, le nombre de conventions conclues par ces organisations est nettement supérieur à celui conclu par l'USI). Dans cet ordre d'idées, le comité rappelle qu'il avait estimé

"que le simple fait que la législation d'un pays donné établit une distinction entre les organisations syndicales les plus représentatives et les autres organisations ne saurait, en soi, prêter à critique. Encore faut-il qu'une telle distinction n'ait pas pour conséquence d'accorder aux organisations les plus représentatives - caractère qui découle du nombre plus important de leurs affiliés - des priviléges allant au-delà d'une priorité en matière de représentation aux fins de négociations collectives, de consultation par les gouvernements, ou encore en matière de désignation de délégués auprès d'organismes internationaux. En d'autres termes, il ne faudrait pas que la distinction opérée aboutisse à priver les organisations syndicales non reconnues comme appartenant aux plus représentatives des moyens essentiels de défense des intérêts professionnels de leurs membres, et du droit d'organiser leur gestion et leur activité et de formuler leur programme d'action prévu par la convention no 87." (Voir Recueil de décisions et de principes du Comité de la liberté syndicale, quatrième édition, 1996, paragr. 309.) Dans ce contexte, le comité considère que la désignation dans la pratique de la CGTP-IN et de l'UGT afin qu'elles participent aux organismes de consultation et de concertation sociale (CES et CPCS) en tant qu'organisations les plus représentatives, selon les informations et chiffres fournis par le gouvernement, ne constitue pas une violation des principes de la liberté syndicale. De même, le comité estime que, étant donné sa représentativité actuellement peu élevée, l'exclusion de l'USI de ces organismes ne constitue pas non plus une violation de ces principes.

1220. Néanmoins, compte tenu du fait que, selon le gouvernement, la législation nationale ne mentionne pas expressément des critères objectifs en vue de déterminer la représentativité des organisations d'employeurs et de travailleurs, le comité estime que cela peut être à l'origine d'une situation conflictuelle si une organisation de travailleurs atteint une représentativité égale ou supérieure à celle de la CGTP-IN ou de l'UGT. A cet égard, le comité rappelle qu'il a souligné à maintes reprises que "des critères objectifs précis et préétablis pour déterminer la représentativité d'une organisation d'employeurs et de travailleurs doivent exister dans la législation, et cette appréciation ne saurait être laissée à la discrétion des gouvernements". (Voir Recueil, op. cit., paragr. 315.) Dans ces conditions, le comité prie le gouvernement de déterminer, en consultation avec les organisations de travailleurs et d'employeurs les plus représentatives, des critères objectifs, précis et préétablis pour évaluer la représentativité et l'indépendance des organisations d'employeurs et de travailleurs, et également de modifier la législation de façon à ne plus mentionner le nom des organisations de travailleurs (CGTP-IN et UGT) devant faire partie du CES et de la CPCS, en se bornant à signaler les critères mentionnés, de manière à permettre, le cas échéant, une révision de la représentativité.

1221. Le comité appelle l'attention de la Commission d'experts pour l'application des conventions et recommandations sur les aspects législatifs de ce cas.

#### RECOMMANDATIONS Recommandations du comité

1222. Au vu des conclusions qui précèdent, le comité invite le Conseil d'administration à approuver les recommandations suivantes:

- a) Le comité demande au gouvernement de déterminer, en consultation avec les organisations de travailleurs et d'employeurs les plus représentatives, des critères objectifs, précis et préétablis pour évaluer la représentativité et l'indépendance des organisations d'employeurs et de travailleurs, et également de modifier la législation de façon à ne plus mentionner le nom des organisations de travailleurs (CGTP-IN et UGT) devant faire partie du Conseil économique et social (CES) et de la Commission permanente de concertation sociale (CPCS), en se bornant à signaler les critères mentionnés, de manière à permettre, le cas échéant, une révision de la représentativité.
- b) Le comité appelle l'attention de la Commission d'experts pour l'application des conventions et recommandations sur les aspects législatifs de ce cas.

**Cross references**

Conventions: (C087) Convention sur la liberté syndicale et la protection du droit syndical, 1948

Conventions: (C098) Convention sur le droit d'organisation et de négociation collective, 1949

Digest reference: 1996\_04\_04

---

[ILO home](#) [NORMES home](#) [ILOLEX home](#) [Recherche universelle NATLEX](#)

Pour tout renseignement complémentaire, s'adresser au Département des normes internationales du travail (NORMES) par courriel:

[infonorm@ilo.org](mailto:infonorm@ilo.org)

Copyright © 2006 Organisation Internationale du Travail (OIT)

[Déni de responsabilité](#)

[webinfo@ilo.org](mailto:webinfo@ilo.org)

---



Filiada no C.E.S.I.  
(Confederação Europeia de  
Sindicatos Independentes)

## UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

*Confederação Sindical Independente*

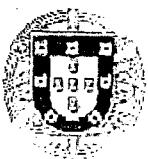
# LEGISLAÇÃO

---

"A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS"

Sede: Av. Miguel Bombarda, 56 – 2º Esqº. – 1050-166 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@usi.pt

Delegação na Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt



**LEI N.º 108/91, DE 17 DE AGOSTO  
(LEI DO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL)**

Com as alterações introduzidas pelas seguintes leis:

Lei n.º 80/98, de 24 de Novembro;  
Lei n.º 128/99, de 20 de Agosto;  
Lei n.º 12/2003, de 20 de Maio;  
Lei n.º 37/2004, de 13 de Agosto.

Lei n.º 108/91  
de 17 de Agosto

**Conselho Económico e Social**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *d*)<sup>(1)</sup>, 168.º n.º 1, alínea *m*)<sup>(2)</sup>, e 169.º<sup>(3)</sup>, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
(Natureza)

O Conselho Económico e Social, previsto no artigo 95.º<sup>(4)</sup> da Constituição, é o órgão de consulta e concertação no domínio das políticas económica e social e participa na elaboração dos planos de desenvolvimento económico e social.

**Artigo 2.º**  
(Competência)

**1. Compete ao Conselho Económico e Social:**

- a)* Pronunciar-se sobre os anteprojectos das grandes opções e dos planos de desenvolvimento económico e social, antes de aprovados pelo Governo, bem como sobre os relatórios da respectiva execução;
- b)* Pronunciar-se sobre as políticas económica e social, bem como sobre a execução das mesmas;

<sup>(1)</sup> A partir da 4.ª Revisão Constitucional efectuada pela Lei Constitucional n.º 1/97, D.R. I-A, de 20 de Setembro, o preceito relevante passou a ser o artigo 161.º, alínea *c*), tendo-se mantido inalterado na sequência de posteriores revisões constitucionais.

<sup>(2)</sup> A partir da 4.ª Revisão Constitucional efectuada pela Lei Constitucional n.º 1/97, D.R. I-A, de 20 de Setembro, o preceito relevante passou a ser o artigo 165.º, tendo-se mantido inalterado na sequência de posteriores revisões constitucionais.

<sup>(3)</sup> A partir da 4.ª Revisão Constitucional efectuada pela Lei Constitucional n.º 1/97, D.R. I-A, de 20 de Setembro, o preceito relevante passou a ser o artigo 166.º, tendo-se mantido inalterado na sequência de posteriores revisões constitucionais.

<sup>(4)</sup> A partir da 4.ª Revisão Constitucional efectuada pela Lei n.º 1/97, D.R. I-A, de 20 de Setembro, o preceito relevante passou a ser o artigo 92.º, tendo-se mantido inalterado na sequência de posteriores revisões constitucionais.

- c) Apreciar as posições de Portugal nas instâncias das Comunidades Europeias, no âmbito das políticas económica e social, e pronunciar-se sobre a utilização nacional dos fundos comunitários, estruturais e específicos;
- d) Pronunciar-se sobre as propostas de planos sectoriais e espaciais de âmbito nacional e em geral sobre as políticas de reestruturação e de desenvolvimento sócio-económico que o Governo entenda submeter-lhe;
- e) Apreciar regularmente a evolução da situação económica e social do País;
- f) Apreciar os documentos que traduzam a política de desenvolvimento regional;
- g) Promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais;
- h) Aprovar o seu regulamento interno.

2. O Conselho Económico e Social, no quadro das suas competências, tem também o direito de iniciativa nos termos do artigo 15.º desta lei.

Artigo 3.º<sup>(5)</sup>

(Composição)

1. O Conselho Económico e Social tem a seguinte composição:

- a) Um presidente, eleito pela Assembleia da República nos termos da alínea h) do artigo 166.º<sup>(6)</sup> da Constituição;
- b) Quatro vice-presidentes, eleitos pelo plenário do Conselho;
- c) Oito representantes do Governo, a designar por resolução do Conselho de Ministros;
- d) Oito representantes das organizações representativas dos trabalhadores, a designar pelas confederações respectivas;
- e) Oito representantes das organizações empresariais, a designar pelas associações de âmbito nacional;
- f) Dois representantes do sector cooperativo, a designar pelas confederações cooperativas;
- g) Dois representantes, a designar pelo Conselho Superior de Ciência e Tecnologia;
- h) Dois representantes das profissões liberais, a designar pelas associações do sector;

<sup>(5)</sup> Redacção do artigo 1.º da Lei n.º 80/98, de 24 de Novembro, do artigo 2.º da Lei n.º 128/99, de 20 de Agosto e do artigo 2.º da Lei 37/2004, de 13 de Agosto.

<sup>(6)</sup> A partir da 4.ª Revisão Constitucional efectuada pela Lei Constitucional n.º 1/97, D.R. I-A, de 20 de Setembro, o preceito relevante passou a ser a alínea h) do artigo 163.º, tendo-se mantido inalterado na sequência de posteriores revisões constitucionais.

- i) Um representante do sector empresarial do Estado, a designar por resolução do Conselho de Ministros;
- j) Dois representantes de cada região autónoma, a designar pela respectiva assembleia regional;
- l) Oito representantes das autarquias locais do continente, eleitos pelos conselhos de região das áreas de cada comissão de coordenação regional, sendo um para a do Alentejo, outro para a do Algarve e dois para cada uma das restantes;
- m) Um representante das associações nacionais de defesa do ambiente;
- n) Um representante das associações nacionais de defesa dos consumidores;
- o) Dois representantes das instituições particulares de solidariedade social;
- p) Um representante das associações de família;
- q) Um representante das universidades, a designar pelo Conselho de Reitores;
- r) Um representante das associações de jovens empresários;
- s) Dois representantes de organizações representativas da agricultura familiar e do mundo rural;
- t) Um representante das associações representativas da área da igualdade de oportunidades para mulheres e homens;
- u) Um representante de cada uma das associações de mulheres com representatividade genérica;
- v) Um representante das associações de mulheres representadas no conselho consultivo da Comissão para a Igualdade e os Direitos das Mulheres, colectivamente consideradas;
- x) Um representante das organizações representativas das pessoas com deficiência, a designar pelas associações respectivas;
- z) Dois representantes das organizações representativas do sector financeiro e segurador;
- aa) Um representante das organizações representativas do sector do turismo;
- bb) Cinco personalidades de reconhecido mérito nos domínios económico e social, designadas pelo plenário.

2. A designação deve ter em conta a relevância dos interesses representados, não podendo a mesma organização exercer a representação em mais de uma categoria<sup>(7)</sup>.

3. O mandato dos membros do Conselho Económico e Social corresponde ao período de legislatura da Assembleia da República e cessa com a tomada de posse dos novos membros.

4. Os vice-presidentes referidos na alínea b) do n.º 1 podem ser eleitos de entre os membros do plenário ou fora dele.

<sup>(7)</sup> Redacção do n.º 2 do artigo 3.º, da Lei 80/98, de 24 de Novembro.

5. Para cada um dos sectores representados haverá um número de suplentes igual ao dos respectivos representantes no Conselho.

6. Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores referidos nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 incluem obrigatoriamente os respectivos representantes na Comissão de Concertação Social.

Artigo 4.º<sup>(8)</sup>

(Designação dos membros)

1. Dentro dos primeiros 15 dias após a sua posse, o presidente do Conselho Económico e Social dá início ao processo de designação dos membros das categorias referidas nas alíneas *c*) a *bb*) do n.º 1 do artigo anterior.

2. Nos casos das alíneas *c*), *d*), *g*), *i*), *j*), *l*), *p*), *q*), *u*), *e* *v*) do n.º 1 do artigo anterior o presidente do Conselho Económico e Social dirige-se por carta aos presidentes ou outros responsáveis dos órgãos referidos solicitando a indicação, no prazo de 30 dias, dos membros que integrarão o Conselho.

3. Do início do processo de designação dos membros referidos nas alíneas *e*), *f*), *h*), *m*), *n*), *o*), *r*), *s*), *t*), *x*), *z*) e *aa*) do n.º 1 do artigo anterior deve ser dada publicidade, pelo presidente do Conselho, através de edital publicado em três jornais de grande circulação nacional, fixando um prazo de 30 dias dentro do qual devem candidatar-se, juntando elementos justificativos do seu grau de representatividade, todas as entidades que se julguem representativas das categorias em causa.

4. No prazo de 15 dias após o termo do prazo fixado no número anterior, o presidente do Conselho Económico e Social convoca para uma reunião todas as entidades que se tenham candidatado, em que deve ser procurado consenso entre os candidatos de cada categoria em relação à designação dos membros que as representarão no Conselho.

5. Não se verificando consenso, compete ao presidente do Conselho Económico e Social, ouvido o conselho coordenador e tendo em conta a ponderação referida no n.º 2 do artigo anterior, decidir acerca da sua participação no Conselho.

6. No acto inicial da instituição do Conselho Económico e Social, não estando ainda eleitos os vice-presidentes e os coordenadores das comissões permanentes, a decisão do presidente referida no número anterior é tomada sem parecer do conselho coordenador a que se refere o artigo 10º.

7. Das decisões do presidente referidas nos números 5 e 6 cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o plenário.

<sup>(8)</sup> Redacção do artigo 1.º da Lei n.º 80/98, de 24 de Novembro, do artigo 2.º da Lei n.º 128/99, de 20 de Agosto e do artigo 2.º da Lei n.º 37/2004, de 13 de Agosto.

Artigo 5.º  
(Perda de mandato e substituição)

1. Perdem o mandato os membros que:
  - a) Deixem de ser reconhecidos como tais pelas entidades que representam, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao presidente do Conselho;
  - b) Sejam representantes de entidades que deixem de ser participantes no Conselho Económico e Social;
  - c) Não cumpram os requisitos de participação previstos no regimento.
2. Tendo conhecimento de qualquer renúncia ou perda de mandato pelos motivos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior, o presidente do Conselho Económico e Social solicita à entidade de que esse membro faz parte que, no prazo de 30 dias, proceda à sua substituição.
3. Se esta solicitação não for correspondida ou se a perda de mandato se verificar pelo motivo indicado na alínea b) do n.º 1, o presidente do Conselho Económico e Social deve seguir, em relação à categoria em causa, os trâmites indicados nos n.º 3 a 5 do artigo 4.º.

Artigo 6.º  
(Órgãos do Conselho)

São órgãos do Conselho:

- a) O presidente;
- b) O plenário;
- c) A Comissão Permanente de Concertação Social;
- d) As comissões especializadas;
- e) O conselho coordenador;
- f) O conselho administrativo.

Artigo 7.º  
(Presidente)

1. Compete ao presidente:
  - a) Representar o Conselho;
  - b) Convocar, elaborar a ordem de trabalhos e dirigir as reuniões do plenário, do conselho coordenador e do conselho administrativo;

- c) Solicitar às comissões especializadas a elaboração de estudos, pareceres, relatórios e informações no âmbito das suas competências;
- d) Convidar a participar nas reuniões do plenário, ouvido o conselho coordenador, quaisquer entidades cuja presença seja julgada útil;
- e) Celebrar com empresas ou entidades nacionais ou estrangeiras contratos para a elaboração de estudos e outros trabalhos cuja natureza específica o justifique;
- f) Submeter ao Governo, após aprovação pelo conselho coordenador, a proposta orçamental do Conselho Económico e Social;
- g) Fazer cumprir o presente diploma e o regulamento interno do Conselho;
- h) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam especificamente atribuídos por lei.

2. O presidente do Conselho Económico e Social tem competência idêntica à de ministro no que respeita à autorização de despesas e prática de actos administrativos.

3. O presidente pode delegar, total ou parcialmente, em qualquer dos vice-presidentes a competência que lhe é conferida nos números anteriores.

4. O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um vice-presidente, em sistema de rotação quadrienal.

#### Artigo 8.º

(Plenário)

1. O plenário é constituído por todos os membros do Conselho Económico e Social referidos no n.º 1 do artigo 3º.

2. Cabe ao plenário exprimir as posições do Conselho, sem prejuízo do disposto no artigo 9º.

3. Até ao fim do primeiro semestre do ano seguinte, o Governo apresenta um relatório sobre o seguimento dado aos pareceres aprovados.

#### Artigo 9.º<sup>(9)</sup>

(Comissão Permanente de Concertação Social)

1. Compete à Comissão Permanente de Concertação Social, em especial, promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais, contribuir para a definição das políticas de rendimentos e preços, de emprego e formação profissional.

2. A Comissão Permanente de Concertação Social tem a seguinte composição:

- i) Quatro membros do Governo, a designar por despacho do Primeiro-Ministro;

<sup>(9)</sup> Redacção do artigo 1.º da Lei n.º 12/2003, de 20 de Maio.

- ii) Dois representantes, a nível de direcção, da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional, um dos quais o seu Secretário-Geral;*
- iii) Dois representantes, a nível de direcção, da União Geral de Trabalhadores, um dos quais o seu secretário-geral;*
- iv) O Presidente da Confederação dos Agricultores Portugueses;*
- v) O Presidente da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;*
- vi) O Presidente da Confederação da Indústria Portuguesa;*
- vii) O Presidente da Confederação do Turismo Português.*

3. A Comissão Permanente de Concertação Social é presidida pelo Primeiro-Ministro ou por um ministro em quem ele delegar.

4. Os membros da Comissão podem fazer-se acompanhar de especialistas para os assistir nas reuniões da Comissão ou dos grupos de trabalho.

5. Em matéria de concertação social, não carecem de aprovação pelo plenário as deliberações tomadas pela respectiva comissão especializada.

6. Compete à Comissão Permanente de Concertação Social aprovar o seu regulamento específico.

#### Artigo 10.º

##### (Comissões especializadas)

1. Para além dos trabalhos em plenário, a actividade dos membros do Conselho desenvolve-se na Comissão Permanente de Concertação Social e nas comissões especializadas. As comissões especializadas são permanentes e temporárias.

2. São permanentes as comissões especializadas:

- a) Da política económica e social;*
- b) Do desenvolvimento regional e do ordenamento do território;*
- c) Quaisquer outras que venham a ser decididas pelo plenário, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efectividade de funções.*

3. Sempre que se mostre necessário, o Conselho pode criar comissões especializadas de carácter temporário, com a composição, objectivos e modo de funcionamento que o próprio Conselho definir.

4. O plenário do Conselho Económico e Social designa os membros das comissões especializadas permanentes, tendo em atenção a natureza dos interesses representados.

5. Compete às comissões especializadas:

- a) Elaborar estudos, pareceres, relatórios e informações a pedido de outros órgãos do Conselho ou por sua iniciativa;
- b) Propor ao presidente do Conselho a realização dos estudos que considerar necessários ao desempenho das suas funções;
- c) Requerer, através do presidente do Conselho, as informações, depoimentos ou esclarecimentos necessários aos seus trabalhos, nos termos previstos nos n.<sup>os</sup> 2 e 3 do artigo 13.º desta lei;
- d) Eleger de entre os seus membros um presidente, que assegurará a direcção e a condução dos trabalhos, tendo voto de qualidade nas deliberações a tomar, e que será o elemento de ligação com os restantes membros do Conselho, sendo ele próprio membro do conselho coordenador.

Artigo 11.º  
(Conselho coordenador)

1. O conselho coordenador é constituído pelo presidente do Conselho Económico e Social, pelos quatro vice-presidentes e pelos presidentes das comissões especializadas permanentes.

2. Compete ao conselho coordenador:

- a) Coadjuvar o presidente no desempenho das suas funções;
- b) Aprovar a proposta orçamental e as suas alterações, bem como as contas do Conselho;
- c) Dar parecer sobre a participação de entidades que se candidatem a membros do Conselho, nos casos e nos termos referidos nos n.<sup>os</sup> 3 a 5 do artigo 4.º;
- d) Elaborar a ordem de trabalhos do plenário.

Artigo 12.º  
(Conselho administrativo)

1. O conselho administrativo é constituído pelo presidente do Conselho Económico e Social, que a ele preside, pelos vice-presidentes, pelo secretário-geral e por um chefe de repartição.

2. Compete ao conselho administrativo:

- a) Preparar as propostas orçamentais e as contas;

- b) Controlar a legalidade dos actos do Conselho nos domínios administrativo e financeiro;
- c) Autorizar a constituição do fundo de maneio e apreciar e controlar a sua utilização;
- d) Exercer as demais competências previstas nos diplomas legais reguladores das despesas públicas.

3. O presidente do Conselho Económico e Social pode delegar num dos vice-presidentes a competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 deste artigo.

Artigo 13.º

(Sede e apoios)

- 1. O Conselho Económico e Social dispõe de sede própria e de serviços de apoio técnico e administrativo.
- 2. Para o desempenho das suas atribuições, o Conselho Económico e Social pode dispor da informação estatística julgada necessária, designadamente a que é recolhida e tratada pelo Instituto Nacional de Estatística, pelo Departamento Central de Planeamento e pelo Banco de Portugal.
- 3. Pode ainda o Conselho Económico e Social solicitar outras informações ao Governo, incluindo a presença de pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos pontos em análise.

Artigo 14.º

(Autonomia do Conselho)

- 1. O Conselho é dotado de autonomia administrativa.
- 2. Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são inscritos no Orçamento do Estado.

Artigo 15.º

(Regulamentação)

A presente lei será regulamentada por decreto-lei no prazo de 90 dias.

Artigo 16.º

(Organismos extintos)

Trinta dias após a entrada em vigor do decreto-lei referido no artigo anterior e da eleição e tomada de posse do presidente do Conselho Económico e Social são extintos o Conselho Nacional do Plano, o Conselho de Rendimentos e Preços e o Conselho Permanente de Concertação Social.

Artigo 17.º

(Pessoal)

1. Os serviços de apoio técnico e administrativo ao Conselho dispõem de pessoal constante de quadro próprio a fixar por portaria conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças.

2. O pessoal provido em lugares de quadro dos organismos referidos no artigo anterior transita para lugares do quadro do Conselho Económico e Social, na mesma categoria, nos termos da lei.

Artigo 18.º

(Representação das regiões administrativas)

A lei que criar as regiões administrativas, na sequência da lei quadro respectiva, instituirá o seu modo de representação no Conselho Económico e Social.

Aprovada em 19 de Junho de 1991.

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*

Promulgada em 26 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 31 de Julho de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.